



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMHM/ /

ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO CARGOS EFETIVOS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Pretensão necessária e relevante para que se possa atingir as metas de padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus fixadas na Resolução nº 63/2010 deste Conselho Superior e em consonância com o dever de otimização estrutural que deve pautar as ações do administrador público. Proposta de Anteprojeto de Lei acolhida parcialmente para a criação de 370 (trezentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 185 (cento e oitenta e cinco) de Técnico Judiciário; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de nível CJ-3; 100 (cem) funções comissionadas de nível FC-5 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000**, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região remete a este Conselho Superior proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como à criação de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovada na 7ª Sessão Ordinária do Órgão Especial daquela Corte, em 12/11/2012 (fl. 4).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

Com os pareceres da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT e da Assessoria de Gestão de Pessoas do CJST vêm os autos conclusos.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Compete ao Plenário de Conselho Superior, nos termos do artigo 12, X, "c", do RICSJT, encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, "propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho".

Conheço.

II - MÉRITO

1 - DA PROPOSTA

Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 622 cargos efetivos, 29 cargos em comissão e de 100 funções comissionadas, distribuídas da seguinte forma:

Cargos	Qtd.	CJs	Qtd.	FCs	Qtd.
Analista Jud. Área	243	CJ - 3	29	FC - 5	100
Analista Jud. - Área Adm.	100				
Analista Jud. - Exec. De Mandados	43				
Analista Jud. - TI	49				
Técnico Jud. - Área Jud.	137				
Técnico Jud. - Área	50				
	622	Total	29	Total	100

Em sua exposição de motivos, o Tribunal argumenta, em síntese, que o pedido justifica-se pela necessidade de ampliação na estrutura organizacional em razão da carência de pessoal para fazer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

frente às transformações nas atividades econômicas tradicionais e da globalização.

Argumenta que *"a criação dos cargos e funções contidos na presente proposta erige-se como solução emergencial para enfrentar os problemas de crescimento atual e futuro da demanda processual"*.

Considera a indispensável especialização requerida pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), o qual demanda conhecimentos específicos em Direito, postulando a criação de 243 (duzentos e quarenta e três) cargos de Analista Judiciário, 49 (quarenta e nove) cargos de Técnico Judiciário e 43 (quarenta e três) cargos de Analista Judiciário, especialidade Execução de Mandados, além da criação de 29 (vinte e nove) Cargos em Comissão de Assessor (CJ3).

Postula a criação de 88 (oitenta e oito) cargos de Técnico Judiciário para atuação nas Unidades de Apoio Judiciário com o objetivo de corrigir desvios funcionais e de substituir paulatinamente os servidores cedidos por efetivos.

Pretende a criação de 100 (cem) cargos de Analista Judiciário/Área Administrativa, 50 (cinquenta) cargos de Técnico Judiciário para serem disponibilizados exclusivamente para as Unidades de Apoio Administrativo, bem como 49 (quarenta e nove) cargos de Analista Judiciário/Especialidade Tecnologia da Informação.

Por fim, observa que com esta proposta de criação de cargos efetivos e de CJs/FCs, o TRT da 5ª Região totalizará 2935 (dois mil novecentos e trinta e cinco) cargos efetivos e 1695 (um mil seiscentos e noventa e cinco) cargos em comissão e Funções Comissionadas, respeitando a proporção prevista no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, com percentual de 57,75%.

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cabe salientar que perante o Conselho Nacional de Justiça tramita o processo CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000, que solicita a criação de nove Varas do Trabalho e 126 cargos efetivos (72 de Analista Judiciário, 18 de Analista Judiciário - Área judiciária, especialidade Execução de Mandados e 36 de Técnico Judiciário) e de 9 cargos em comissão CJ-3.

O presente feito foi submetido à análise das assessorias especializadas as quais emitiram os competentes pareceres à luz das Firmado por assinatura eletrônica em 15/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

resoluções que tratam do assunto, considerados os impactos de pessoal, orçamentário e jurisdicionais produzidos.

3 - DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS DO TRT DA 5ª REGIÃO PELO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO N° 5/2005 DO CSJT (com alteração pela Resolução CSJT n° 23/2006).

Apreciando as justificativas apresentadas pelo TRT da 5ª Região na sua exposição de motivos (fls.08/35), foram prestadas as informações e emitidos os pareceres pelas respectivas assessorias especializadas conforme os seguintes termos:

3.1) Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho - CEST.

A Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho - CEST, a partir da análise dos indicadores estatísticos relacionados ao TRT da 5ª Região informou que:

3.1.1) Com relação à Criação de Cargos Efetivos:

"a criação dos 622 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 2.906 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 27,2%. Foram solicitados 435 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 49,3% e 187 de Técnico Judiciário, um aumento de 13,5%. Se a esses cargos forem somados os 126 solicitados no CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000 o número de cargos do Quadro Permanente será de 3.032, um aumento de 32,7%; tendo sido solicitados 525 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 59,5% e 223 de Técnico Judiciário, um aumento de 16,1%; [...]"

*dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 2.914 e 3.139 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 2.394 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 4 servidores afastados/licenciados e 60 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 748 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000, o TRT poderia contar com 3.206 servidores, portanto, **acima do limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.**"*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

3.1.2) Com relação à Criação de Cargos na Área de Informática:

"O TRT da 5ª Região possui 2.672 usuários de recursos de TIC, incluídos Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de 107 servidores na área de TIC, sendo, no mínimo, 75 servidores do Quadro Permanente; o TRT já possui 67 cargos efetivos nessa área e solicita a criação de mais 49."

3.1.3) Com relação à Criação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

"O art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.". Segundo esse critério, e com a criação dos 681 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000, (já descontados os cargos que excedem o limite máximo estabelecido pela Resolução N.º 63/2010), o TRT poderia ter um quadro de 2.076 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 1.693 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 383 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 129 CJs/FCs neste processo e de 9 CJs no CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000."

3.2) Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças -

ASPO.

Verificando o impacto financeiro da proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada pelo TRT da 5ª Região, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (ASPO) informou que:

*"foram calculados os impactos para o exercício de 2012, a partir de **DEZEMBRO**, bem como para os exercícios 2013 e 2014, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000 (LRF).*

*Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de **R\$ 5.588.770,53** em 2012 (a partir de dezembro) e de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

R\$ 67.065.246,35, nos dois exercícios imediatamente subsequente o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-8657-23.2011.90.0000), constata-se o incremento de R\$ 6.958.457,65 em 2012 e R\$ 83.501.491,79 nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

*Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa **não excederá** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais."*

3.3) Assessoria de Gestão de Pessoas -

ASGP.

A Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), analisando o pedido do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, apresentou o parecer técnico de páginas 74/92.

No tocante à proposta, a ASGP apresentou as seguintes conclusões:

3.3.1) Com relação à Criação de Cargos Efetivos para os Gabinetes dos Desembargadores:

"desconsiderando-se os 10 servidores que o Tribunal pretende substituir, o déficit dos gabinetes em relação à Resolução deste Conselho é de 68^{(319-(261-10))} a 97^{(348-(261-))} servidores, razão pela qual se afigura viável a criação de um quantitativo entre 68 e 97 cargos efetivos para adequar a estrutura dos gabinetes dos Desembargadores do TRT da 5ª Região às disposições contidas na Resolução deste Conselho."

3.3.2) Com relação à Criação de Cargos Efetivos para as Varas do Trabalho:

"Sucede que se encontra sobrestado no Conselho Nacional de Justiça o processo CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

visa à criação de 9 Varas do Trabalho, 9 cargos de Juiz do Trabalho e 108 cargos efetivos (excluídos os 18 de Oficial de Justiça). Concretizada a Lei, as 97 Varas do Trabalho passarão a contar com 985^{877+108} servidores. Desse modo, há margem para acrescer às Varas do Trabalho da 5ª Região entre 50^(1.035-985) e 147^(1.132-995) cargos efetivos."

3.3.3) Com relação à Criação de Cargos Efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados:

"afigura-se viável acrescer os 43 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados solicitados ao quadro de pessoal do TRT da 5ª Região, que somados aos 232 (214 existentes atualmente e 18 objeto de processo sobrestado no CNJ) permitem atingir o quantitativo de 275 cargos dessa especialidade, ficando abaixo do limite estabelecido na Resolução.

Em conclusão, dos 335 cargos postulados pelo Tribunal para a área judiciária, afigura-se viável a criação de um quantitativo entre 161 e 287 cargos efetivos."

3.3.4) Com relação à Criação de Cargos Efetivos para as Unidades de Apoio Administrativo:

3.3.4.1) Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

"tendo em vista que o TRT da 5ª Região conta com 67 cargos efetivos na área de TIC, e que a norma do CNJ prevê um quantitativo mínimo de servidores do quadro permanente, e não máximo, verifica-se a possibilidade de criar os 49 cargos efetivos solicitados de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação."

3.3.4.1) Dos cargos para as demais Unidades de Apoio Administrativo.

"a proposta de criação de cargos efetivos para os gabinetes, Varas do Trabalho e unidades de apoio judiciário possui



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

como pressuposto a devolução de 81 servidores ocupantes da especialidade Segurança que retornarão às unidades de apoio administrativo, aumentando o quantitativo de servidores lotados em tais unidades. Além disso, devem ser acrescidos os 49 cargos de especialidade Tecnologia da informação, conforme analisado no item 4.1 desta Informação. Com isso, as unidades de apoio administrativo passarão a contar com $610^{(480+81+49)}$ servidores, havendo, portanto margem para crescer, ainda, um quantitativo de $264^{(874-610)}$ a $332^{(942-610)}$ servidores.

Desse modo, afigura-se viável a criação dos 150 cargos efetivos requeridos pelo Tribunal. Para suprir déficit nas unidades de apoio administrativo”

3.3.5) Com relação à Criação de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas:

”tendo em vista os critérios da Resolução, com a criação dos 681 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8657-23.2011.90.0000, já descontados os cargos que excedem o limite máximo estabelecido na Resolução 63/2012, o TRT poderia ter um quadro de $2.076^{(2.284+681) \times 70\%}$ FCs/CJs.

Sendo assim com a criação de 129 FCs/CJs solicitados nesse processo e de 9 CJs no CSJT-AL-8657-23.2011.90.0000 o TRT passaria a ter um quantitativo de 1.831 FCs/CJs, abaixo do limite máximo de 2.076 FCs/CJs permitidos no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2012. Afigura-se, portanto viável a criação de 29 CJ-3 e de 100 FC-5.”

Diante de todo o exposto, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) confeccionou o seguinte quadro do qual se infere a necessidade de adequação quantitativa da proposta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª com vistas a sua compatibilização ao disposto nas Resoluções CSJT nº 63/2010 e CNJ nº 90/2009:

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES		
CARGO	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise ASGP
Analista Judiciário	343	278
Analista Judiciário, área apoio	43	43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

especializado, especialidade Execução de Mandados		
Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação	49	49
Técnico Judiciário	187	185
TOTAL	622	555

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
CJ / FC	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise ASGP
CJ - 3	29	29
FC - 5	100	100
TOTAL	129	129

4 - DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO EM CONJUNTO COM A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As justificativas do Regional fundadas na necessidade de ampliação na estrutura organizacional em razão da carência de pessoal para fazer frente às transformações nas atividades econômicas tradicionais e da globalização e conseqüente crescimento da demanda processual, são pertinentes, plausíveis, e estão em consonância com o dever de otimização estrutural que deve nortear todas as ações do administrador público.

Trata-se de ações necessárias e relevantes para se possa atingir as metas de padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus fixadas na Resolução nº 63/2010 deste Conselho Superior, neste caso, refletindo, inclusive, na qualidade da prestação jurisdicional no âmbito da 5ª Região.

Entretanto, os quantitativos apresentados no anteprojeto devem ser adequados aos limites estabelecidos nas Resoluções CSJT nº 63/2010 e CNJ nº 90/2009.

Considerando a série de fatores agregados, consubstanciado no atendimento aos ditames da LRF, nas medidas propostas pelo TRT da 5ª Região para adequar sua realidade ao disposto na Resolução 63/2010, na tramitação perante o Conselho Nacional de Justiça do processo CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000 e no teor dos pareceres apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT 5/2005 (com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

alteração pela Resolução CSJT nº 23/2006), entendo pela viabilidade parcial do presente Anteprojeto de Lei.

Sendo assim, proponho que seja encaminhado o presente anteprojeto com as seguintes alterações quantitativas conforme sugestão formulada pela Assessoria de Gestão de Pessoas - ASGP deste Conselho Superior:

Cargo	Quantidade
Analista Judiciário	278
Analista Judiciário - área apoio especializado, especialidade Execução de Mandados	43
Analista Judiciário - área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação	49
Técnico Judiciário	185
Total	555

CJ/FC	Quantidade
CJ-3	29
FC-5	100
Total	129

III - CONCLUSÃO

Do exposto, acolho parcialmente e proponho o encaminhamento da presente proposta de Anteprojeto de Lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho na forma do parágrafo único, do artigo 70, do RICSJT, para a criação de 370 (trezentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 185 (cento e oitenta e cinco) de Técnico Judiciário; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de nível CJ-3; 100 (cem) funções comissionadas de nível FC-5 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, **acolher parcialmente e encaminhar** ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 370 (trezentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

(cento e oitenta e cinco) de Técnico Judiciário; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de nível CJ-3; 100 (cem) funções comissionadas de nível FC-5 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Brasília, 27 de Setembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARIA HELENA MALLMANN
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11261-20.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 17/10/2013, **sendo considerado publicado em 18/10/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 18 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário